

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Art. 1º - O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, instituído pela Lei Municipal nº 5.286 de 26 de outubro de 2.001 e, composto na forma do Decreto nº 10.501 de 07 de maio de 2.010, terá suas atividades estabelecidas pelo presente Regimento Interno.

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR é constituído por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I- 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito, sendo membro nato representante da Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social;
- II- 8 (oito) representantes da sociedade civil organizada, pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos, mediante convite do Prefeito, formulado com base em lista tríplice indicada pelas entidades relacionadas no Inciso II do Artigo 6º da Lei Municipal nº 5.286/01.

§ 1º- Os integrantes do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR cumprirão mandato de (02) anos, permitida a sua recondução por uma única vez, por igual período.

- III- O COMTUR contará com a seguinte estrutura:
 - Presidente
 - Secretário Executivo
 - Membros

§ 2º - O Presidente e o Secretário Executivo, serão eleitos entre os membros, por voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos titulares,

DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Artigo 3º - Ao COMTUR compete:

- I- Opinar nos processos ou projetos que lhe forem submetidos à apreciação, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborado ou encaminhado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ou por qualquer outro segmento da sociedade;
- II- Sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

- III- Indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou a novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;
- IV- Organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;
- V- Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;
- VI- Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;
- VII- Colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;
- VIII- Elaborar o seu Regimento Interno;
- IX- Formar grupos de trabalho – GTs para atividades e projetos específicos;
- X- Opinar em todos os assuntos relacionados ao turismo que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social ou por quaisquer outros segmentos da comunidade;
- XI- Promover a integração do Município ao Plano Nacional de Turismo do Ministério do Turismo;
- XII- Opinar, quando solicitado, sobre a celebração de Convênio com outros Municípios, Estados ou União ou sugeri-los quando for o caso;
- XIII- Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;
- XIV- Monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV- Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município,
- XVI- Propor diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;
- XVII- Elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo.

DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I- Representar o Conselho em toda e qualquer circunstância;
- II- Presidir as reuniões do Conselho;
- III- Convocar as reuniões ordinária e extraordinárias, dando ciência a seus membros com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por contato telefônico, por correspondência, e-mail ou pessoalmente;
- IV- Coordenar as atividades do Conselho;
- V- Cumprir as determinações do Regimento Interno;
- VI- Propor ao Conselho as reformas do Regimento Interno;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII- Assinar as atas de sessões, juntamente com o Secretário Executivo;
- IX- Adotar as providências necessárias ao acompanhamento, pelo Conselho, da execução dos projetos e propostas de interesse turístico do Município;

- X- Organizar a ordem do dia das reuniões ordinárias e enviar a pauta aos membros, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência;
- XI- Abrir, prorrogar, encerrar ou suspender as reuniões do Conselho;
- XII- Convidar pessoas de interesse do Conselho para participar das reuniões, com direito a voz e não a voto, com o objetivo de colaborar com o Conselho;
- XIII- Determinar a verificação de presença, através do respectivo livro;
- XIV- Determinar a leitura da ata e das comunicações que entender necessárias;
- XV- Conceder a palavra aos membros do Conselho
- XVI- Colocar matéria em discussão e votação;
- XVII- Anunciar o resultado das votações;
- XVIII- Ser voto de minerva em caso de empate;
- XIX- Decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento;
- XX- Propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXI- Mandar anotar os precedentes regimentais, para solução de casos análogos;
- XXII- Estabelecer relação para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XXIII- Vistar os livros e documentos destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XXIV- Determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XXV- Agir em nome do Conselho, ou delegar representação aos membros, para manter os contatos com as autoridades e órgãos afins.

DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Artigo 5º** - Ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo compete;
- I- Assessorar o Presidente na elaboração das pautas das reuniões e nas matérias técnicas;
 - II- Secretariar as reuniões do Conselho;
 - III- Preparar as atas das reuniões e assiná-las conjuntamente com o Presidente;
 - IV- Receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrar e tomar as providências necessárias;
 - V- Responsabilizar-se pelos livros, atas e outros documentos do Conselho.

DA COMPETÊNCIA DOS MEMBROS DO CONSELHO

- Artigo 6º** - É da competência dos Membros do Conselho:
- I- Comparecer às reuniões do Conselho quando convocados;
 - II- Eleger, entre seus pares, o Presidente e o Secretário Executivo;
 - III- Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
 - IV- Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município e da Região;
 - V- Não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;

- VI- Constituir os Grupos de Trabalho –GT para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
- VII- Votar nas decisões do COMTUR
- VIII- Obedecer as normas regimentais;
- IX- Assinar atas, resoluções e pareceres;
- X- Apresentar retificações ou impugnações das atas;
- XI- Justificar seu voto, dentro do prazo fixado pelo Presidente;
- XII- Desempenhar os encargos que lhes forem atribuídos pelo Presidente, apresentando o competente relatório;
- XIII- Comunicar, previamente ao Presidente, a ausência ou a impossibilidade de comparecer às reuniões para as quais forem convocados.

DAS REUNIÕES DO CONSELHO E DAS ELEIÇÕES

Artigo 7º- O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros;

- I- As sessões ordinárias, mediante prévia comunicação da Presidência, poderão ser canceladas se inexistente matéria para conhecimento e deliberação do COMTUR.
- II- As sessões extraordinárias serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante convocação escrita aos Conselheiros;
- III- Perderá a representação o órgão ou entidade, cujo membro faltar injustificadamente a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.
- IV- **ALTERADO** - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos a metade de seus membros, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.
- V- **ALTERADO** -Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 15 (quinze) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.
Parágrafo Único – O quorum necessário para as deliberações será de maioria simples, independentemente da paridade.
- VI- As Reuniões serão presididas pelo Presidente do COMTUR, na sua ausência pelo Secretário Executivo, na ausência de ambos, por um conselheiro indicado pelos presentes;
- VII- As decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente do COMTUR apenas o voto de desempate. O voto será restrito apenas aos conselheiros;
- VIII- As reuniões do Conselho serão abertas á assistência pública, sendo-lhes concedido o direito de voz pela Presidência desde que não haja interferência no bom andamento dos trabalhos;

Artigo 8º- As sessões do Conselho obedecerão á seguinte ordem:

- I- verificação do número de Conselheiros presentes e quorum, quando necessário, com a instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II- leitura e aprovação da ata da sessão anterior;
- III- leitura e distribuição do expediente e comunicações da presidência;
- IV- discussão e votação da ordem do dia que compreende toda a matéria em pauta;
- V- assuntos de ordem geral;
- VI- encerramento dos trabalhos.

Artigo 9º - A votação será nominal e, eventual voto divergente, será redigido pelo seu prolator e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, se for o caso, consignando-se sempre o fato em ata.

Artigo 10- Das sessões do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” serão lavradas atas de modo resumido, sendo vedadas as transições de discursos e manifestações impertinentes, e conterão:

- I- dia, mês, ano, local, número de ordem, e hora da abertura da sessão;
- II- nome dos membros, eventuais visitantes e das demais pessoas especialmente convocadas;
- III- sumário do expediente e demais assuntos tratados;
- IV- decisões do Conselho.

Parágrafo único – As atas serão lavradas em livro próprio e, após serem lidas e aprovadas, receberão as assinaturas dos membros presentes á reunião correspondente, sendo o material do expediente arquivado no setor disponibilizado ao Conselho.

Artigo 11- As deliberações, a critério do Presidente do Conselho, poderão denominar-se Parecer ou Resolução, conforme a importância da matéria apreciada.

Parágrafo único- Essas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e pelo Presidente e deverão ser apresentadas ao Prefeito Municipal para seu conhecimento e medidas necessárias.

Artigo 12 - O “ Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, sempre que necessário, contará com o apoio de funcionário (s) municipal(is) que auxiliará (ao) nas atividades relacionadas ao Conselho, devidamente supervisionadas pelo Presidente e/ou pelo secretário, com a seguinte competência:

- I- preparar os locais de reuniões e eventos do COMTUR;
- II- preparar, instalar, preservar, desinstalar, recolher e guardar todos os equipamentos e acessórios, necessários ás reuniões e eventos do COMTUR;
- III- recepcionar, atender e orientar os Conselheiros e visitantes nas reuniões e eventos do COMTUR;
- IV- preparar e encaminhar todo o expediente do Conselho (supervisionar e orientar o sistema de arquivos, correspondência, ofício, contatos telefônicos, cópias reprográficas, etc);

- V- promover a publicação das notícias das atividades do COMTUR;
- VI- ficar à disposição da Mesa Diretora e dos Conselheiros, sempre que necessário.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 - Os Conselheiros Titulares e Suplentes não serão remunerados e nem poderão transacionar, direta ou indiretamente, com “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” em quaisquer atividades econômicas, inclusive serviços.

Artigo 14 - ALTERADO - Os Conselheiros Suplentes poderão participar em todas as reuniões extraordinárias e ordinárias, substituindo obrigatoriamente, o Titular, em seus impedimentos ou faltas, tendo direito à voz quando da presença dos Titulares, e direito à voz e voto quando na ausência daquele.

Artigo 15 - A não correspondência do Conselheiro às atribuições que lhe são conferidas será apreciada pelo “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, em diálogo com o interessado, a fim de ser encontrada uma solução para a situação.

Artigo 16 - No caso de algum membro do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR” concorrer a cargo efetivo na área política, o mesmo deverá pedir seu afastamento com 6 (seis) meses de antecedência ao pleito.

Artigo 17 - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente, através de proposta expressa de qualquer dos membros do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”, encaminhada por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias da sessão ordinária, que deverá apreciá-la e votá-la com aprovação de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único - Toda e qualquer alteração, deverá ser encaminhada ao Prefeito Municipal para ciência, aprovação e publicação através de ato próprio.

Artigo 18 - Quando não votadas em sessões ordinárias, as alterações regimentais poderão ser decididas em sessão extraordinária convocada pelo Presidente com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, considerando-se aprovadas as alterações que tiverem o voto favorável de no mínimo 2/3 dos membros do “Conselho Municipal de Turismo – COMTUR”.

Artigo 19 - A substituição prévia do Conselheiro Titular pelo suplente deverá ser solicitada pelo interessado à Mesa Diretora.

I- No caso do afastamento do Conselheiro ser superior a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, o solicitante deverá esclarecer suas razões ao COMTUR;

II- A substituição dos membros do Poder Público dar-se-á pelo suplente da mesma Secretaria ou Departamento e, a dos membros da Sociedade Civil, pelo suplente indicado pelas entidades representativas;

Artigo 20 - Quando se tratar de matéria omissa neste Regimento, o COMTUR somente poderá decidir pelo voto da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 21 - Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em
.....